

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Vimos pelo presente apresentar mensagem retificativa ao projeto de Lei 3555/2022, de 29 de setembro de 2022 em tramitação nessa prestigiosa casa, são correções visando atender deficiências no planejamento inicial, em que podemos citar:

- a) Correção de valores nas ações de subvenções a entidades beneficentes, ações que visem o bem estar animal e repasse a estudantes;
- b) Inclusão de recursos de convênios com a União;
- c) Também devido a mudança no valor estimado da receita e despesa faz-se necessário a correção do valor do resultado primário expresso no caput do artigo 2º, em anexo.

As alterações ora apresentadas ensejam o envio de todos anexos que fazem parte do projeto de Lei supramencionado e acompanham a presente justificativa.

Sendo o que se oferecia para o momento renovo votos de estima e apreço.

Jacutinga, 24 de outubro de 2022.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA RECEBIDO DEIBJU/10/12 HOTA: JSHUS

Jacutinga
Lugar para viver!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4° , § 2° , inciso V, da Lei Complementar n° 101/2000;
- h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.
- II Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.
- III Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
- IV Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

- Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R\$ 4.576.200,00 (quatro milhões quinhentos e setenta e seis mil e duzentos reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.
- § 1º As metas fiscais para o exercício de 2023 poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
- § 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
- § 3º No caso da ocorrência de frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, e sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, as metas fiscais poderão ser objeto de ajuste por ocasião da edição do Decreto de Programação Financeira de que trata o art. 19 desta Lei, e suas eventuais alterações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



Senhor Presidente

AFRONA 122 En 24 110 122 Am 66

Nobres Edis

Vimos pela presente encaminhar mensagem retificativa ao projeto de Lei 3555/2022, de 29 de setembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2023. As alterações não modificam o projeto em sua essência e dizem respeito a:

- a) Correção do valor do resultado primário, constante no caput do artigo 2º;
- Incluem anexos de metas e riscos fiscais, resultado nominal e primário, memória de cálculo de receita e despesa e dívida consolidada líquida.

Nos demais itens ou anexos os valores e o texto apresentado permanecem inalterados na forma e valor.

Certo da compreensão dos nobres pares, renovo votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Jacutinga, 20 de outubro de 2022.

AMAURI BUSNELLO

Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA ENTRADA

N- 3878 12022

Data 21 10 120 23

Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO

Data 2010 134 H301 14 (3)3

SECRETARIA DA CAMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4° , § 2° , inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.
- II Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.
- III Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
- IV Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

- Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R\$ 4.356.290,23 (quatro milhões trezentos e cinqüenta e seis mil duzentos e noventa reais e vinte e três centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.
- § 1º As metas fiscais para o exercício de 2023 poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
- § 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
- § 3º No caso da ocorrência de frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, e sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, as metas fiscais poderão ser objeto de ajuste por ocasião da edição do Decreto de Programação Financeira de que trata o art. 19 desta Lei, e suas eventuais alterações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT

Comissão de Orçamento, tinanças e Tributação.

PROJETO DE LEI 3555/2022 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

En 24 110 122 Am Cal

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 94 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I as metas e as prioridades da administração municipal;
- II a organização e estrutura do orçamento;
- III as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
 - VI as disposições sobre alterações na legislação tributária;
 - VII as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4° , § 1° , da Lei Complementar n° 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;
- c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4° , § 2° , inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4° , § 2° , inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000:

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA ENTRADA

Rua Antonio Fellini, s/n° - CEP 99730-000 - CNPJ 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br - (54) 3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br h

Lugar para viver!

Secretaria da Câmara